



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

CONTRATO Nº 58/2016

*Entre o Município de TEUTÔNIA e a empresa **G ADAMI TREINAMENTOS ME**, para contratação de empresa para realização de juntas médicas externas nas especialidades de psiquiatria, reumatologia e ortopedia, para realização de perícias médicas de servidores do Município.*

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.661.400/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RENATO AIRTON ALTMANN**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **G ADAMI TREINAMENTOS ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Fialho de Vargas, nº 312, Sala 404, Bairro Centro, na cidade de Lajeado/RS, CNPJ Nº 19.473.488/0001-00, neste ato representado por **GUSTAVO ADAMI**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 01001891580, inscrito no CPF nº 000.141.820-33, ora denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8.666/93, art. 24, inciso II, e suas posteriores alterações, bem como, processo de Dispensa de Licitação nº 19-04/2016 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para realização de juntas médicas externas nas especialidades de psiquiatria, reumatologia e ortopedia, para realização de perícias médicas de servidores do Município.

1.2 – Os profissionais que executarão os trabalhos deverão ser detentores de reconhecida e comprovada capacidade técnica e profissional, na área específica compatível com o objeto ora contratado.

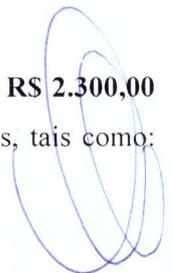
2.0 - PREÇO E PAGAMENTO

2.1 - O Município pagará à **CONTRATADA**, em contrapartida aos serviços, o valor de **RS 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

 1









ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

2.2 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente vistada pelo fiscal designado.

2.3 - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3.0 - DOS PRAZOS

3.1 - O prazo de contratação é pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

3.2 - O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 - A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para o cumprimento do objeto deste contrato.

4.0 - EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, cuja fiscalização será acompanhada pelo servidor **Luís Eugênio Hermes**.

5.0 - DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

5.1 - Da Contratada:

5.1.1 - Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

5.1.2 - sem prejuízo de outras cominações, multa de 10% (dez por cento) sobre o total do preço devido pelos serviços a serem prestados, em virtude de inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços contratados.

5.1.3 - na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

6.0 - DA RESCISÃO

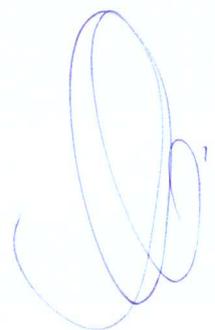
6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por ato amigável, havendo interesse público;
- por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

 2









ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6.2- Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 - A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 - Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 - Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7.0 - DA DOTAÇÃO

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas:

13 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

01 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

09.272.0031.2102 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RPPS

3.3.3.9.0.3900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ – 1308

8.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 - O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

8.3 - A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, Fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

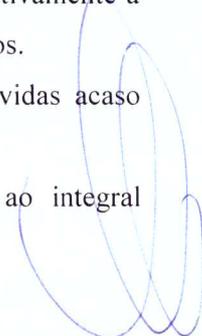
8.4 - As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia - RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

8.5 - O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

 3









ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Teutônia, 08 de junho de 2016.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA
RENATO AIRTON ALTMANN
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

G ADAMI TREINAMENTOS ME
GUSTAVO ADAMI

TESTEMUNHAS:

1. Elisсандra M. G. Furlanetta
Nº CPF 005.719.790-33

2. [Handwritten Signature]
Nº CPF 696.270.880-72

MARCELO CAUMO
OAB/RS 48.910